

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para os períodos findos em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Costa Oeste Transmissora de Energia S.A é uma Companhia de capital fechado e está registrada no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.507.191/0001-97, e NIRE – Número de Identificação do Registro de Empresas sob o nº 41300083231, com sede e foro para todos os efeitos legais na Rua Comendador Araújo, nº 143 – 19º andar, bairro Centro, CEP 80420-000, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Suas atividades estão sob concessão e reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, através do Contrato de Concessão nº 001/2012 –ANEEL, que regula a concessão do Serviço Público de Transmissão outorgada pelo Decreto s/nº, de 26 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial em 27 de dezembro de 2011, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir de sua data de celebração, para construção, operação e manutenção das Instalações de Transmissão, caracterizadas no Anexo 6E do Edital do Leilão nº 04/2011 – ANEEL – “características e requisitos básicos das instalações de transmissão”.

NOTA 2 - BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1 Declarações de conformidade

As demonstrações financeiras da Companhia, foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas na gestão. As demonstrações financeiras da Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. foram aprovadas e autorizadas pela administração em 13 de março de 2019.

2.2 Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em real, que é a moeda funcional da Companhia. As informações financeiras foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.3 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, com exceção de determinados instrumentos financeiros e investimentos.

2.4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas da Companhia. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

2.4.1 - Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto aqueles que envolvem estimativas, estão incluídas nas seguintes notas explicativas: NE nº 3.4 - Instrumentos financeiros.

2.4.2 - Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as principais premissas a respeito do futuro e outras principais origens de incerteza nas estimativas, que podem levar a ajustes significativos aos valores dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- NE nº 6 - Contas a receber vinculadas à concessão;
- NE nº 14 - Impostos diferidos;
- NE nº 15 - Provisões para litígios e passivos contingentes.

2.5 Estrutura de Apresentação das Demonstrações

Qualquer alteração na estrutura de apresentação das demonstrações contábeis em relação ao exercício anterior, visa apenas alinhá-la com a estrutura das demonstrações contábeis da acionista COPEL GET, não alterando em nenhum momento os fatos contábeis já registrados.

2.6 Julgamento da Administração quanto à continuidade operacional

A Costa Oeste possui a concessão para a transmissão de energia até 2042 e, portanto, a administração considera inexistentes quaisquer riscos quanto à continuidade operacional.

NOTA 3 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

3.1 Apuração de Resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

3.2 Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vinculadas ou com expectativa de reavaliação dentro dos próximos 12 meses, são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses, são classificados como itens não circulantes.

3.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem depósitos bancários e investimentos temporários de curto prazo de liquidez imediata. Os investimentos temporários de curto prazo estão registrados por seus valores justos.

3.4 Instrumentos Financeiros

A Companhia não opera com instrumentos financeiros derivativos.

3.4.1 - Ativos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros, incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado, são reconhecidos inicialmente na data da negociação, na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais, sobre um ativo financeiro em uma transação, no qual, essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

3.4.2 - Passivos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece todos passivos financeiros, incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado, inicialmente na data de negociação, na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou expiradas.

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros, são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: “fornecedores” e “outras contas a pagar”.

3.5 - Ativos de contrato

Representado pela construção em curso ou em serviço da infraestrutura delegada pelo Poder Concedente, condicionado ao recebimento da receita não somente pela passagem do tempo, mas após cumprir a obrigação de desempenho de manter e operar a infraestrutura.

Concessão de transmissão de energia elétrica

Representa o saldo dos contratos de serviço público de transmissão de energia elétrica firmados com o Poder Concedente para construir, operar e manter as linhas e subestações de alta tensão dos centros de geração até os pontos de distribuição.

Durante a vigência do contrato de concessão a Companhia recebe, condicionado ao seu desempenho, uma remuneração denominada Receita Anual Permitida - RAP que amortiza os investimentos realizados na construção da infraestrutura e faz frente os custos de operação e manutenção incorridos. Após o início da operação comercial e na medida em que o serviço de operação e manutenção é prestado, mensalmente essa receita é reconhecida no resultado e faturada em conjunto com a parte da receita reconhecida na fase de construção referente a remuneração dos ativos construídos que passa a ser apresentada em na rubrica de clientes até o seu recebimento efetivo.

O ativo proveniente da construção da infraestrutura de transmissão é formado pelo reconhecimento da receita de construção e por sua remuneração financeira.

No vencimento da concessão, se houver saldo remanescente ainda não recebido relacionado à construção da infraestrutura, este será recebido diretamente do Poder Concedente, conforme previsto no contrato de concessão, a título de indenização pelos investimentos efetuados e não recuperados por meio da RAP.

3.6 - Ativos circulantes e não circulantes

São demonstrados os valores de custo ou realização, incluindo, quando aplicáveis, os rendimentos auferidos.

3.7 - Passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos e variações monetárias.

3.8 - Capital social

A Companhia possui somente ações ordinárias. As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, livre de quaisquer efeitos tributários.

3.9 - Receita de aplicação financeira

A receita de aplicação financeira é reconhecida pró-rata die com base no método da taxa de juros efetiva ou, quando aplicável, pelas variações de mercado dos instrumentos financeiros.

3.10 - Forma de tributação

A Concessionária adota para o exercício o regime tributário do Lucro Presumido para fins de reconhecimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, adicional IRPJ e para a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

3.11 - Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se há uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

3.12 - Imobilizado e Intangível

O imobilizado e o intangível são apresentados pelo custo histórico de aquisição, subtraída a depreciação/amortização.

3.13 Novas normas adotadas a partir deste exercício

Os seguintes pronunciamentos contábeis foram revisados e não tiveram nenhum efeito importante sobre as transações realizadas pela Companhia em períodos anteriores ou posteriores ao início de sua vigência, em 1º.01.2018:

- (i) IFRS 21 – Transações em moeda estrangeira e adiantamento (IFRIC 22);
- (ii) CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em ações (IFRS 2);
- (iii) CPC 11 - Contratos de seguro (IFRS 4);
- (iv) CPC 28 – Propriedades para investimento (IAS 40);
- (v) CPC 18 (R2) - Investimento em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto (IAS 28);
- (vi) Revisão anual do CPC nº 12/2017 (IASB ciclo 2014-2016).

3.13.1 - CPC 48/IFRS 9 - Instrumentos Financeiros

Na adoção do CPC 48/IFRS 9 a Companhia aplicou a isenção constante do item 7.2.15 da norma, que lhe permite não representar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros.

A nova norma estabeleceu um novo modelo para classificação e mensuração de

ativos financeiros, baseado nas características dos fluxos de caixa e no modelo de negócios usado para gerir o ativo.

Em relação ao impairment de ativos financeiros, o CPC 48/IFRS 9 definiu o modelo de expectativa de perda no crédito, o qual requer que a empresa registre contabilmente a expectativa de perdas em créditos e modificações nessa expectativa a cada data de reporte. Anteriormente, o impairment de contas a receber de clientes eram apresentados como perdas incorridas. Desde a adoção da nova norma a Companhia aplica a abordagem simplificada e, quando aplicável, registra perdas esperadas durante toda a vida dos ativos financeiros de contas a receber de clientes.

Com relação aos passivos financeiros, o CPC 48/IFRS 9 definiu que a mudança no valor justo do passivo financeiro designado ao valor justo contra o resultado, que seja atribuível a mudanças no risco de crédito daquele passivo, seja apresentada em outros resultados abrangentes e não na demonstração do resultado, a menos que tal reconhecimento resulte em incompatibilidade na demonstração do resultado. Não houve impacto na classificação de passivos financeiros da Companhia.

3.13.2 - CPC 47/IFRS 15 - Receita de contratos com clientes

Na adoção do CPC 47/IFRS 15, a Companhia optou por adotar a norma na data da aplicação inicial como ajuste ao saldo de abertura, considerando somente os contratos abertos anteriores à data de aplicação, conforme previsto no Apêndice C do CPC 47, em seus itens C3 (b) e C7.

A norma estabelece que uma entidade deve reconhecer a receita para representar a transferência (ou promessa) de bens ou serviços a clientes de forma a refletir a consideração de qual montante espera trocar por aqueles bens ou serviços. Portanto, a entidade reconhece a receita somente quando (ou se) a obrigação de desempenho for cumprida, ou seja, quando o “controle” dos bens ou serviços de determinada operação são efetivamente transferidos ao cliente. A norma também determina que quando a Companhia concluir o desempenho por meio da transferência de bens ou serviços ao cliente antes do pagamento da contraprestação ou antes que o pagamento seja devido, a entidade deve apresentar este direito como ativo de contrato. O ativo de contrato é definido pela norma como o direito à contraprestação em troca de bens ou serviços transferido ao cliente quando esse direito está condicionado a algo além da passagem do tempo como por exemplo o seu desempenho futuro.

A adoção da nova norma não acarretou em efeitos nas demonstrações financeiras da Companhia.

3.14 Novas normas que ainda não entraram em vigor

A partir de 1º.01.2019 estarão vigentes alterações nos seguintes pronunciamentos, os quais não foram adotados antecipadamente pela Companhia:

- (i) CPC 18 (R2) - Investimento em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto (IAS 28);
- (ii) CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados (IAS 19);
- (iii) CPC 48 - Instrumentos financeiros (IFRS 9); e
- (iv) Revisão anual do CPC nº 13/2018 (IASB ciclo 2015-2017).

A Companhia procedeu a uma avaliação sobre a aplicação dessas alterações e não espera impactos significativos em suas demonstrações contábeis pela adoção dos novos requerimentos. Além disso, as normas abaixo, também vigentes a partir de 1º.01.2019 e não adotadas antecipadamente pela Companhia foram avaliadas, conforme descrito a seguir.

3.14.1 - IFRS 16 – “Operações de Arrendamento Mercantil” (NBC TG 06 - R3)

O pronunciamento substitui o CPC 06 (R1) / IAS 17 – Arrendamentos, bem como interpretações relacionadas (ICPC 03 / IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27).

Elimina a contabilização de arrendamento operacional para o arrendatário, apresentando um único modelo de arrendamento que consiste em reconhecer inicialmente todos os arrendamentos no ativo intangível (Ativo de Direito de Uso) e passivo (Outras Contas a Pagar) a valor presente; e reconhecer a amortização do ativo de direito de uso e os juros do arrendamento separadamente no resultado. Esta norma é efetiva para exercícios iniciados em 1º.01.2019. A Companhia possui apenas arrendamentos de curto prazo (prazo de arrendamento de 12 meses ou menos), para os quais não há expectativa de renovação, razão pela qual a companhia optará por manter o reconhecimento de uma despesa de arrendamento em base linear conforme previsto no CPC 06 (R2) / IFRS 16, não acarretando em reflexos nas demonstrações financeiras.

3.14.2 - IFRIC 23 - Incerteza sobre Tratamentos de Impostos sobre o Lucro

Esta interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, quando há incerteza sobre os tratamentos de tributo sobre o lucro. Conforme atendidos determinados requisitos, como por exemplo quando for mais provável que a autoridade fiscal não aceite determinado tratamento, a entidade deverá reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido, ativo ou passivo, aplicando os requisitos do CPC 32 com base em lucro tributável (prejuízo fiscal), bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinadas, considerando esta não aceitação. A Companhia avaliou seus tratamentos de tributo sobre o lucro e concluiu a que aplicação da norma não trará impactos significativos em seus resultados.

NOTA 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em R\$/mil	31.12.2018	31.12.2017
Banco conta movimento e fundo rotativo de caixa	20	22
Aplicações financeiras de liquidez imediata	5.171	2.663
	5.191	2.685

As aplicações financeiras de liquidez imediata, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa. Essas aplicações financeiras referem-se a Certificados de Depósitos Bancários - CDB, que se caracterizam pela venda de título com o compromisso, por parte do vendedor (Banco) de comprá-lo, e do comprador de revendê-lo no futuro.

NOTA 5 - CLIENTES

O ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, emite mensalmente os AVC's Avisos de Créditos relativos à apuração mensal dos serviços e encargos de transmissão, provenientes do CPST - Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão n. 014/2012. A Concessionária de Transmissão possui Contrato com o ONS. Da mesma forma os clientes possuem Contrato com o ONS. Não há Contrato direto entre transmissoras e clientes. O ONS faz mensalmente a apuração e determina quanto cada cliente deve pagar a cada transmissora. No entanto a cobrança é feita diretamente entre transmissora e cliente.

Toda inadimplência é comunicada ao ONS via sistema de informação. O ONS comunica o cliente da inadimplência e pode, conforme cada caso, executar a garantia, retirar o cliente da apuração mensal e, em última caso, cancelar o Contrato com o cliente e retirá-lo do sistema de transmissão.

Conta Clientes - Por Prazo de Vencimento				
Em R\$/mil	31.12.2018	%	31.12.2017	%
Títulos a vencer				
Vencidos de 1 a 30 dias	888	84,26%	1.116	90,69%
Vencidos de 31 a 60 dias	45	4,28%	24	1,97%
Vencidos de 61 a 90 dias	23	2,14%	25	2,03%
Vencidos a mais de 90 dias	19	1,78%	0	0,01%
	79	7,54%	65	5,30%
	1.054	100%	1.230	100%
(-) PECLD	(25)	2,33%	-	0,00%
Saldo conta Clientes	1.029		1.230	

Total da Inadimplência registrada				
Inadimplência registrada para a CCEE	74	7,02%	-	0,00%
Total da Inadimplência expurgado a CCEE (-) PECLD	92	8,72%	115	9,31%
Total da Inadimplência expurgado a CCEE e PECLD	67	6,35%	115	9,31%

A Companhia constituiu PECLD - Provisão Estimada para Crédito de Liquidação Duvidosa, no montante dos títulos vencidos para os quais verificou-se um risco provável de não recebimento.

A inadimplência registrada para a CCEE - Câmara de Comercialização de Energia é resultado da suspensão do pagamento que, mensalmente, a CCEE realizava às transmissoras. Este repasse da CCEE às transmissoras trata-se do repasse referente aos “valores não arrecadados em função dos descontos incidentes sobre as tarifas - REN nº 77/2004”, cujos valores são informados pelo ONS, no mesmo sistema de apuração do AVC - Aviso de Crédito. A suspensão do repasse da CCEE às transmissoras ocorreu por recomendação da ANEEL, através da Nota Técnica nº 204_2018-SGT_SRG_ANEEL, que trata da revisão do orçamento da CDE - Conta de Desenvolvimento Energético.

Existe o comprometimento da CCEE da inclusão no orçamento de 2019 dos valores a serem repassados às transmissoras, cujos pagamentos foram suspensos em 2018, dessa forma, todo o valor registrado como inadimplente para a CCEE é considerado líquido e certo de recebimento em 2019. O total da inadimplência, expurgado a CCEE e a PECLD é considerada provável de recebimento, através da gestão sobre a inadimplência, implantada pela Companhia.

NOTA 6 - ATIVOS DE CONTRATO

Até 31.12.2017, os contratos de concessão de transmissão de energia elétrica eram classificados como ativo financeiro sob o escopo do CPC 38/IAS 39 e do ICPC 01/IFRIC 12. Com a entrada em vigor, em 1º.01.2018, do CPC 47/IFRS 15, que trouxe o conceito do direito ao recebimento da infraestrutura construída condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho de operar e manter a infraestrutura e não mais somente pela passagem do tempo, a Companhia alterou a classificação dos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica de acordo com a nova norma. Com isso, o saldo em 31.12.2017 do Ativo financeiro passou a ser classificado como Ativo de contrato, a partir de 01.01.2018, sem efeito em sua mensuração. A adoção do CPC foi feita de forma prospectiva.

Em R\$/mil	31.12.2018	31.12.2017	VARIAÇÃO
Ativos de Contrato - Amortizável	142.898	130.842	11.856
(-) Realização dos ativos de contrato	(47.153)	(37.456)	(9.697)
	95.545	93.386	2.159
Ativos contingenciados - Depósitos Judiciais	862	-	862
Total - Ativos de Contratos	96.407	93.386	3.021

NOTA 7 – DEPÓSITOS VINCULADOS

A conta reserva denominada depósitos vinculados é a garantia exigida no contrato de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES, onde é mantido o mínimo de três parcelas do financiamento.

CONTA GARANTIDA NA CEF		
Em R\$/mil	31.12.2018	31.12.2017
CONTA GARANTIDA - BNDES	1.246	1.651
	1.246	1.651

NOTA 8 - FORNECEDORES

Compreende as contas a pagar de fornecedores de materiais e serviços, vinculados à atividade da Companhia.

FORNECEDORES		
Em R\$/mil	31.12.2018	31.12.2017
Fornecedores de serviços PJ	134	9

Fornecedores de serviços PF		
	1	1
	135	10

NOTA 9 - FINANCIAMENTOS

FINANCIAMENTO BNDES	31.12.2018	31.12.2017	Valor		Encargos	Qtde
			Contratado	Liberação		
Em R\$/mil						
BNDES Sub-crédito A - TJLP	21.291	23.287	27.634	27.634	1,95% a.a. + TJLP	168
BNDES Sub-crédito B	3.789	4.588	9.086	6.868	3,5% a.a.	106
	25.080	27.875	36.720	34.502		
Em R\$/mil	31.12.2018	31.12.2017		Em R\$/mil	31.12.2018	31.12.2017
Saldo inicial	27.875	30.535		Curto prazo	3.187	3.124
<i>Variações monetárias (juros incorridos)</i>	2.028	2.313		Longo Prazo	21.893	24.751
<i>Pagamento de juros</i>	(1.893)	(2.061)			25.080	27.875
<i>Pagamento do principal</i>	(2.930)	(2.912)				
Saldo final	25.080	27.875				

O financiamento do BNDES de número Decisão de Diretoria de 1222/2013, de 03 de dezembro de 2013, que originou o Contrato de Financiamento para Abertura de Crédito nº 13.2.222.1, no valor de R\$ 36,72 milhões de reais, dividido em 2 (dois) Subcréditos nos seguintes valores e prazos:

- I. Sub-crédito “A”: R\$ 27,64 milhões de reais em 168 (Cento e Sessenta e Oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas.
- II. Sub-crédito “B”: R\$ 9,08 milhões de reais em 106 (Cento e Seis) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas.

Sobre o principal da dívida relativos ao Sub-crédito “A”, incidirão juros de 1,95% ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil e sobre o principal da dívida relativos ao Sub-crédito “B” incidirão juros de 3,5% ao ano.

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do financiamento do BNDES, até a final liquidação de todas as obrigações, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o interveniente COPEL GET, acionista da Costa Oeste, dá em garantia, em favor do BNDES, a totalidade das ações de emissão da Costa Oeste.

ICSD – ÍNDICE DE COBERTURA SOBRE O SERVIÇO DA DÍVIDA [BNDES]

Nos termos do Contrato de Financiamento, mediante repasse de recursos do BNDES nº 13.2.1